



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPAÊNCIA E CONTROLE



REQUERIMENTO Nº /2018 **3328/2018** CFGTC
(Do Deputado DELMASSO)

Requer o encaminhamento de requerimento de informações ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal acerca do Contrato de Repasse nº 1005.651-16/2013 – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos dos arts. 60, XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2005) e dos arts. 15, c/c 40 e 69-C, I, p, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, que sejam solicitadas informações ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal acerca da execução dos recursos do Orçamento Geral da União transferidos ao Governo do Distrito Federal através do **Contrato de Repasse nº 1005.651-16/2013, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério dos Esportes**, cujo objeto é a reforma do Complexo da Academia do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Especificamente, requero informações sobre o andamento das obras – fase de execução, cumprimento do cronograma físico-financeiro, montante efetivamente aplicado, contrapartidas apresentadas e aplicadas, previsão de conclusão e vigência.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Legislativo é atribuída a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF). ◊

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 28/02/18 às 15:15
Assinatura
Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPAÊNCIA E CONTROLE



“**Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

“**Art. 77.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. ”

Esse Poder de fiscalizar a Administração, nos termos do art. 68, §2º, VII, da LODF, pode ser exercido pelas Comissões Parlamentares, a quem compete: “fiscalizar os atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública” e, mais especificamente, à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle,

Todavia, o Controle Externo constitui-se em procedimento formal, cujos instrumentos para exercê-lo são estabelecidos na própria LODF, entre eles, o Requerimento de Informação, previsto no art. 60, XXXIII, da LODF, in verbis:

“**Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPAÊNCIA E CONTROLE



legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;
(...)

Por outro lado, o procedimento e as competências para a implementação do requerimento são previstos no art. 40 c/c art. 69-C, I, p, do Regimento Interno da CLDF (RICLDF), conforme segue:

“Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;

b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;

c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.”

“Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora¹:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...) a

¹ Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,
TRANSPAÊNCIA E CONTROLE



p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;
(...) "

Em atendimento ao art. 116, §2º da Lei Complementar Federal 8.666/1993, fomos notificados da celebração do Contrato de Repasse em tela, bem como das transferências ao GDF feitas sob sua égide.

Para acompanhamento do referido contrato, solicitamos, através do presente Requerimento de Informações, relatório detalhado acerca do objeto do Contrato de Repasse sob comento, incluindo a execução das obras, a gestão financeira os aportes e contrapartidas, bem como dos recursos durante a vigência do referido contrato, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

Sala das Sessões, em de de 2018



Deputado **DELMASSO**
Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF
SAUS Quadra 05 Lotes 9/10 – 9º andar – Ala Sul
Edifício Caixa Matriz II
70.070-050 - Brasília – DF

Ofício nº 809/2017/GIGOV/BR

Brasília, 08 de dezembro de 2017

À
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5
CEP: 70.094-902

Com cópia para:
A Sua Senhoria o Senhor
Gilberto Lopes da Silva
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – Lote D – Módulo E – Asa Norte
70.620-000 – Brasília/DF

Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Notificamos a V. Ex.^a o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em **07.12.2017**, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a esse Governo, na conta vinculada ao **Contrato de Repasse nº 1005.651-16/2013, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – ME**, que tem como objetivo reforma do Complexo da Academia do Corpo de Bombeiros do DF.

2. Ressaltamos ainda, que em virtude da implantação do módulo **Ordem Bancária por Transferência Voluntária – OBTV** do SICONV, as movimentações de contas vinculadas aos Contratos de Repasse e Convênios firmados a partir de 01/01/2013 se darão de forma automática. Assim, **o tomador dos recursos**, por intermédio do SICONV, passa ser responsável pela efetivação dos pagamentos a fornecedores/prestadores de serviços, **abertura e aplicação em poupança**, bem como demais movimentações de recursos, antes realizadas pelas agências mantenedoras das contas vinculadas.

3. Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição de V. Ex.^a para prestarmos quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,


VIVIANE QUADROS DOS SANTOS
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF


MARIA DO SOCORRO T. MELLO SALES
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF

A CREDITO
EM 24/10/18


Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF
SAUS Quadra 05 Lotes 9/10 – 9º andar – Ala Sul
Edifício Caixa Matriz II
70.070-050 - Brasília – DF

Ofício nº 838/2017/GIGOV/BR

Brasília, 21 de dezembro de 2017

À
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5
CEP: 70.094-902

Com cópia para:
A Sua Senhoria o Senhor
Gilberto Lopes da Silva
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – Lote D – Módulo E – Asa Norte
70.620-000 – Brasília/DF

Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Notificamos a V. Ex.^a o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em **21.12.2017**, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a esse Governo, na conta vinculada ao **Contrato de Repasse nº 1005.651-16/2013, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – ME**, que tem como objetivo reforma do Complexo da Academia do Corpo de Bombeiros do DF.
2. Ressaltamos ainda, que em virtude da implantação do módulo **Ordem Bancária por Transferência Voluntária – OBTV** do SICONV, as movimentações de contas vinculadas aos Contratos de Repasse e Convênios firmados a partir de 01/01/2013 se darão de forma automática. Assim, **o tomador dos recursos**, por intermédio do SICONV, passa ser responsável pela efetivação dos pagamentos a fornecedores/prestadores de serviços, **abertura e aplicação em poupança**, bem como demais movimentações de recursos, antes realizadas pelas agências mantenedoras das contas vinculadas.
3. Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição de V. Ex.^a para prestarmos quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,


VIVIANE QUADROS DOS SANTOS
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF


MARIA DO SOCORRO T. MELLO SALES
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF

*A Cópia
EM 04/11/18*